



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	280\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:032— Concede o regime de draubaque, na província ultramarina de Cabo Verde, para a importação de óleo de amendoim, azeite de oliveira e folha-de-flandres a empregar na indústria local de conservas de peixe.

Portaria n.º 14:033— Manda pôr em vigor, com alterações, em todas as províncias ultramarinas as disposições dos artigos 4.º a 7.º do Decreto n.º 3:292 e do Decreto n.º 36:178 (benefício concedido às embarcações de comércio registadas para navegação de cabotagem ou de longo curso e pesca do alto ou longínqua).

Portaria n.º 14:034— Manda pôr em vigor em todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau, o Decreto-Lei n.º 38:618, que modifica o disposto no § 4.º do artigo 9.º da tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo Decreto n.º 20:253.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:847— Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina anexa às escolas da freguesia de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, a qual será denominada «Cantina Escolar D. Ester Costa».

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que seja concedida autorização para a importação definitiva dos automóveis originários da zona do dólar adquiridos há mais de dois anos e ininterruptamente mantidos na propriedade de indivíduos com domicílio no ultramar ou no estrangeiro que se repatriem ou venham estabelecer-se permanentemente no País.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 22 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 12.º

Serviço de contribuições

Artigo 234.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 9) «Despesas com a substituição de verbetes de contribuições» — 90.000\$00

Para o n.º 3) «Rectificações, renovação, substituição da cópia por qualquer outro motivo e encadernação de matrizes e cadernetas de avaliação e de outros elementos de lançamentos ou que lhe sirvam de base» + 90.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Julho de 1952.— O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14:032

Atendendo ao que foi requerido no sentido de ser autorizado o regime de draubaque na província de Cabo Verde para óleo de amendoim, azeite de oliveira e folha-de-flandres, destinados à indústria local de conservas de peixe;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, o seguinte:

1.º É concedido o regime de draubaque, na província de Cabo Verde, para a importação de óleo de amendoim, azeite de oliveira e folha-de-flandres a empregar na indústria local de conservas de peixe.

2.º Por cada lata de 135 gramas exportada serão restituídos os direitos correspondentes a 28 mililitros de óleo de amendoim e azeite e a 45¢,5 de folha-de-flandres.

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1952.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde.— M. M. Sarmiento Rodrigues.

Portaria n.º 14:033

Considerando que no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 38:816, de 7 de Julho de 1952, se prevê a generali-